



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º

Assunto: “Dispõe sobre a reposição salarial de vencimentos dos Servidores Públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Cruzeiro e dá outras providências.”

Art. 1º Fica assegurada, a partir de 1º de janeiro de 2025, reposição salarial nos padrões e na escala de vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal, em cumprimento ao que dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com a correção do índice inflacionário apurado de janeiro de 2024 a dezembro de 2024 - IPCA (Anexo 01).

§ 1.º Fica concedido a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Cruzeiro reposição salarial de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), incidentes sobre seus vencimentos.

§ 2º Ficam excluídos desta reposição os cargos comissionados elencados na Lei Municipal n.º 5.455, de 30 de janeiro de 2025.

Art. 2º O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 segue demonstrado no Anexo 02, integrante desta Lei.

Art. 3º O índice de reposição salarial, de que trata o artigo primeiro desta Lei, faz alterar a escala de vencimentos dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Cruzeiro, em todas as suas referências, tanto na vertical quanto na horizontal, aplicadas respectivamente.

Av. Major Novaes, 499 – Centro-Cruzeiro/SP - CEP 12701-440 - PABX (12) 3141-1010

CNPJ 48.410.344/0001-03-www.cmcruzeiro.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003900320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Art. 4º A reposição salarial aplicada nos termos desta Lei conforma-se com as Leis do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Municipal, ficando desde já declarado.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagindo à data base de 1.º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 03 de fevereiro de 2025

Mesa da Câmara Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Paulo Filipe da Silva Almeida** em 03/02/2025 15:36

Checksum: **28180F813B6C6B931FA62356D87FB9349770E7F8167A88A9B2C4E761DE46DC43**

